



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

**CONTRATO Nº. 40/2017 - QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO E O SR. JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 DA CONTRATANTE**

**1.1.1 Município de São Pedro da União**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº.18.666.172/0001-64, com sede na Rua Coronel João Ferreira, 46, Centro, CEP 37.855-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 314.255.936-15, RG M-1.776.122-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Vereador Cecílio Francisco de Sales, nº 449, em São Pedro da União, Estado de Minas Gerais.

**1.2 DA CONTRATADA**

**1.2.1 JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 065.132.226-05 e RG nº MG-12.751.034 PC/MG, residente e domiciliado á Rua Major Manoel Antônio, nº 08 – Centro, em Pará de Minas/MG.

**1.2.1** O presente contrato decorre do PRC.114/2017 – Pregão Presencial Nº. 038/2017 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria na estruturação de leilões públicos presenciais, visando a alienação de bens móveis e inservíveis ao município de São Pedro da União, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.

**2.2** Os serviços serão prestados de conformidade com as exigências e especificações constantes do **edital e seus anexos.**

Jonas Gabriel A. Moreira  
Liliane Oliveira  
Assessoria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O valor total do presente contrato é de 5% (cinco por cento). Consideram-se incluídos no percentual proposto o custo dos serviços incluindo quaisquer gastos ou despesas com mão-de-obra, equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1 O prazo de prestação dos serviços é de 12(doze) meses corridos contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, observado os comandos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento à contratada será realizado pelos arrematantes, diretamente e à vista no final do leilão;

5.2 A contratante não se responsabilizará pelo desembolso de qualquer valor devido à contratada pela prestação dos serviços, objeto desta licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato, prestar os serviços, objeto desta licitação, quais sejam:

- a) Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;
- b) Assessoria e coordenação para organização dos leilões;
- c) Coleta e separação de todos os documentos dos bens;
- d) Avaliação dos bens;
- e) Elaboração e publicação do edital;
- f) Divulgação, propaganda e marketing;
- g) Realização do Leilão.



João Gabriel A. Silva  
Assessoria Jurídica  
Assessoria





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

h) Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.

6.2 Promover os leilões a serem realizados no âmbito do município de São Pedro da União, cadastrando e divulgando os lotes a serem apreçados, onde o leilão deverá ser presencial;

6.3 Elaborar a especificação técnica dos bens a serem apreçados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo **CONTRATANTE**;

6.4 Fotografar os bens a serem apreçados, separando-os em lotes identificados;

6.5 Prestar assistência aos interessados;

6.6 Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;

6.7 Quando o leilão for presencial, deverá a contratada organizar o mesmo, incluindo aluguel de espaço, se necessário, pessoal técnico necessário à montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (datashow, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos, panfletos e cartazes contendo as especificações técnicas dos bens a serem apreçados;

6.8 Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados;

6.9 Enviar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o apreçoamento dos bens, relatórios discriminando os bens apreçados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos;

6.10 Em até 05 (cinco) dias úteis após receber dos arrematantes o valor previsto e devido como parte de seu pagamento, conforme estabelecido em sua proposta e no contrato, entregar aos arrematantes as Notas Fiscais correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto ao **CONTRATANTE**;

6.11 Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;

6.12 Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas no Edital, de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos ao **CONTRATANTE** e /ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.

6.13 Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

de acordo com este Termo de Referência;

**6.14** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

**6.15** Indenizar o Município de São Pedro da União por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

**6.17.** Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

**6.18** Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

**6.19** Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Município de São Pedro da União que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao Município de São Pedro da União quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato as demais listadas abaixo:

**7.2** Expedir as ordens de serviços.

**7.3** Designar gestor do contrato, e este, caso não possa acompanhar os eventos pessoalmente, deverá designar servidor a ser responsável pelo acompanhamento.

**7.4** O gestor do contrato tomará as providências necessárias, de forma a garantir que os serviços prestados sejam executados de maneira eficiente e que todas as exigências deste edital sejam cumpridas;

**7.5** Disponibilizar à CONTRATADA e ao servidor designado, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, os bens a serem pregoados, de conformidade com relação e descrição detalhada elaborada pela contratada, livres e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

desembaraçados de quaisquer ônus;

7.6 Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões, se necessário;

7.7 Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem apreçados;

7.8 Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e do valor devido à CONTRATADA, entregar ao(s) arrematantes(s)/procurador(es), o(s) bem(ns) devido(s), nas condições ofertadas (conforme demonstrativo em fotografias e na vistoria *in loco*), bem com as respectivas Cartas de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado e da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**;

7.9 Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados;

7.10 Autorizar à **contratada** a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem ligadas ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens,

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

13.1 A recusa do adjudicatário em cumprir o objeto desta licitação dentro do prazo estabelecido neste instrumento, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das entregas dos produtos, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de São Pedro da União:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) Para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;

9.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 Judicial.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Pedro da União, 22 de agosto de 2017.

**Custódio Ribeiro Garcia**  
**Prefeito Municipal**

**Jonas Gabriel Antunes Moreira**

**CPF nº 065.132.226-05**  
**Representante da Contratada**

Jonas Gabriel A. Moreira  
CPF nº 065.132.226-05  
Assinado por